56V12/01

Vol. 23 15 „1892„

Inv.

Juizo de Orfãos da Cidade de São José de

Arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Maria Conceição do Couto, casada em [illegible] com o

Meeiro Inventariante

Manoel Gregorio do Couto

Auto.

Aos vinte e um dias do mez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e dous nesta Cidade de São José de Mipibu em uma Cartorio onde se achava o Juiz de Orfãos primeiro Supplente em exercicio o Cidadão Jacintho Pereira de Rocha commigo Escrivão abai-

P6V12

abaixo assignado, e sendo ahi por elle Juiz foi dito que de conformidade com o requerimento do Doutor Curador Geral dos Orfãos Doutor Pantaleão Ferreira da Silva, se procedesse hoje a um arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Maria Conceição do Canto, visto serem ditos bens poucos; para assim evitar o encargo de maiores custos forenses e mesmo tornando, mandando que se procedessem as demais diligencias necessarias para effectuar-se o mesmo em continente. Do que fiz este auto que vae assignado pelo Juiz e por mim Manoel Antonio Soares de Almeida, escrivão que o escrevi.

Pinto

Manoel Antº Soares d'Almeida

„1892“

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú.

Autoamento de uma petição do Doutor Curador Geral de Orphãos para fins que na mesma se declara.

O Escrivão
Saraiva.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa, aos vinte quatro dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio autoei e preparei uma petição do Curador Geral de Orphãos Doutor Cornelio Ferreira da Silva, para fins que na mesma se declara, a qual é a que adiante se segue. Do que para constar fiz este autoamento. Eu Manoel Cabral Saraiva de Souza, Escrivão o escrevi.

02V

Cidadão Juiz d'Orphãos 1º Supp.te em exercicio pleno deste Termo

A. Como requer. Marco o dia 31 de Maio ás 10 horas da manhã no respectivo cartorio citando-se o cabeça de cazal Manoel Gregorio da Costa e o Dor Curador Geral. S. José 24 de Maio de 1892

(Rubrica)

Diz o Curador Geral d'Orphãos deste Termo, que tendo fallecido o anno passado Maria do Sal, mulher que foi de Manoel Gregorio, morador na Boca do Picado deste mesmo Termo, deixando não só filhos menores, como tambem bens, sem que até esta data tenha vindo dar bens a inventario para se partilhar com os seus filhos; porisso requer, que o mandeis intimar por um prazo de 48 horas vir dar os bens sonegados e aquelle para se proceder a inventario nos mesmos sob as penas da lei, citando-se os herdeiros maiores por mandado, e os menores na pessoa do Supp.te, marcando vós, dia, hora e lugar para ter começo dito inventario com sciencia do mesmo Curador Geral.

Nestes termos,
vos pede deferimento
E R. M.ce

S. José 23 de Maio
de 1892

O Curador G.l d'Orphãos
Paulino José da Silva

P6V12

Juntada

Aos vinte oito dias do mez
de Março de mil oito centos
noventa e cinco juntei a es-
tes autos o mandado de cita-
ção que se segue. Do
que para constar fiz este ter-
mo. Eu Manoel Antonio [illegible]
[illegible], Escrivão, es-
crevi.

03V

P6V17

O Cidadão Joaquim Firmino da Rocha, Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pelo os Termos de São José de Mipibú, na forma da Lei. &c.

Mando a qualquer Official de Justiça, deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado, a requerimento do Doutor Curador Geral de Orphãos, que se dirija ao lugar Bocca da Picada deste Termo, e ahi cite a Manoel Gregorio de Sol para no dia 31 do corrente mez vir ao respectivo Cartorio dar bens a inventario, visto ter fallecido sua mulher Maria do Sol e deixado filhos menores; assim como cite os demais interessados e o Doutor Curador Geral de Orphãos para assistirem e verem os mais termos do inventario, sob as penas da lei: Cumpra. Cidade de São José de Mipibú 24 de Maio de 1892. Eu Manoel Antonio Ferreira de Albuquerque, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Rocha

Certifico que em cumprimento do Mandado retro fui ao lugar Bocca da Picada deste termo, e ahi citei a Mel Gregorio da Costa Pinto

04

P6V12

to todo Conteudo do mesmo mandado
do que ficou entendido, e bem assim
nesta Cidade intimei tambem
o Curador Geral de orphãos o
o Doutor Paulino Ferr.ª da Silva
O referido é verd.e, de que tudo dou
fé. São de Mipibú 28 de
Maio de 1892.
O Off.al de Justiça
Fran.co Eugenio do Nascimento

E. e Cond. 10$000
Nascimento

Assentada.

Aos trinta e um dias do mez
de Maio de mil oito centos no-
venta e tres, nesta cidade de
São José de Mipibú em
casa e Cartorio onde se acha-
vão o Juiz de Orphãos presidente
Supplente em exercicio Te-
nente Jacintho Tavares da Ro-
cha, commigo Escrivão abaixo
nomeado, e sendo ahi pre-
sente o Curador Geral de Or-
phãos Doutor Paulino Tava-
res da Rocha, digo, da Silva,
e o inventariante inventarian-
te Manoel Gregorio do Couto,
o dito Juiz de Orphãos passou
a proceder ao arrolamento
dos bens deixados por falle-
cimento de Maria Concei-
ção do Couto. Como adian-
te se vê. Do que fiz este ter-
mo. Eu Manoel Antonio
Escrivão de Orphãos, Escrivão
que o escrevi.

P6V12

Termo de Juramento
e declaração do Inventari-
ante.

Aos trinta e um dias do
mez de Maio de mil oito
centos e noventa e dous, nes-
ta Cidade de São José de Mi-
pibú em meu Cartorio, on-
de se achava o Juiz de Orphãos
primeiro Supplente em exer-
cicio [illegible] Jacintho Tei-
xeira Rocha, commigo Escrivão
abaixo nomeado, e sendo ahi
presente o mesmo inven-
tariante Manoel Gregorio
do Couto, a elle o Juiz deferio
o juramento aos Santos Evan-
gelhos, sob o cargo do qual en-
carregou-lhe que declaras-
se, sabido e como em que
havia fallecido sua mulher
Maria Conceição do Couto, se ti-
nha feito testamento, ou
não, quaes os herdeiros que
lhe haviam ficado, que ida-
de tinham elles e que desse a
carregação todos os bens per-
tencentes ao casal da dita
sua mulher, sem occultar
nenhum, debaixo das
penas de Sonegados, digo, pena
de perder o direito que nelles
tiver, e incorrer nas penas de
perjurio. E sendo por elle acei-

05V

elle acceito o dito juramento
declarou que sua mulher Ma-
ria Conceição do Couto, havia fal-
lecido no dia onze de Fevereiro
de mil oito centos noventa
sem ter testamento, dei-
xando herdeiros, os quaes mesmo
declarará seus titulos de herdei-
ros, e que promettia dar a
descripção todos os bens
pertencentes ao casal do
presente em lançamento de-
baixo das penas comminadas-
das. Do que fiz este termo
que assignou. O qual escrevi. Eu
Manoel Antonio Soares
de Albuquerque, escrivão es-
crevi.

Porto

Manoel Gregorio da Costa

PGV12

Titulo de Herdeiros

Meeira Francisca Cavalcante

Manoel Quiguiri do Couto

Herdeiros Filhos

1º	José	9 annos
2º	Jacinto	6 "
3º	Jorgeuim	4 "
4º	Umbelino	3 "
5º	Abdias	2 "

Cidade de São José de Mipibú 31 de Maio de 1892.

O Escrivão
Manoel Antº Soares da Camara

06V

Auto de descripção e avali-
ação de bens.

Aos trinta e um dias do mez
de Maio do anno de mil oito cen-
tos e noventa e um, n'esta Cida-
de de São José de Mipibú em
o meu Cartorio onde se acha-
va o Juiz de Orphãos primeiro
Supplente em exercicio Feli-
ciano Jacintho Tavares da Rocha
Commigo escrivão abaixo nomea-
do e assignado, e sendo ahi presen-
te o mesmo inventariante
Manoel Gomes da Costa, sen-
do pelo dito Juiz, que descre-
vesse todos os bens e Dividas
activos e passivos, pertencen-
tes a este arrolamento, e a pro-
porção que o mesmo inven-
tariante ia dando ditos bens
a descripção, o mesmo Juiz
ia avaliando os mesmos tudo
com [illegible] arrolamento abaixo.
Do que fiz este auto que vai
assignado pelo Juiz e por mim
Manoel Antonio Teixeira de
Moura, Escrivão que escrevi.

Rocha

Manoel Antonio Teixeira de Moura

[illegible]

PGV12

Arrolamento

Declarou o mesmo inven-
tariante, que os bens deixa-
dos e pertencentes ao casal
do viuvo inventariante e falleci-
da Maria Conceição dos Santos,
eram os seguintes:

Dinheiro — — Nada
Ouro — — Nada
Prata — — Nada
Cobre — — Nada
Ferro — — Nada
Moveis — — Nada

Vaccuns

Declarou existirem tres va-
cas solteiras no lugar Barra
do Paraiso, deste termo, que
o juiz avaliou cada uma
na quantia de quarenta
mil reis e todas em cento e
120$000. vinte mil reis

Uma vacca pari-
da no lugar Barra do Paraiso, des-
te termo, que foi avaliada
em quarenta e quatro mil
44$000 reis

Tres garrotes no lugar

07v

lugar Braços Rasos, que o Juiz avaliou cada um em quinhentos mil reis e todos em quatro contos e quinhentos mil reis 4:500$000

Duas novilhas no lugar Braços Rasos, que o Juiz avaliou cada uma em vinte mil reis e todas em quarenta mil reis 40$000.

Uma novilha no lugar Braços Rasos, que foi avaliada por vinte mil reis 20$000.

Uma novilha no lugar Braços Rasos que foi avaliada por trinta e cinco mil reis. 35$000.

Cavallos

Declarou mais um cavallo velho no lugar Braços Rasos, que foi avaliado por trinta mil reis 30$000.

Dividas activas Nada

Divida Passiva

Declarou dever a José Nunes Bueno a quantia de sessenta mil reis. 60$000

Em seu

P6VJ2

Encerramento

E logo no mesmo dia mez
e anno e logar retro declara-
do o Juiz de Orfãos primeiro
Supplente em exercicio Flau-
Jacintho Ferreira da Rocha
commigo, Escrivão abaixo nomea-
do e assignado, o dito Juiz deu
por findo o presente arrola-
mento de bens, declarando
o mesmo inventariante
que não tem outros bens
pertencentes ao casal do
fallecido ..., ... do
que fiz este termo que assignou
o Juiz com o inventariante
e o Doutor Curador Geral de
Orfãos. Eu Manoel Antonio
Soares de Moura, Escrivão o
escrevi.

Rocha

Manoel José Gonçalves da Costa
Paulino Ferreira de Seixas

Cl.ão

E logo fiz estes autos conclu-
sos ao Juiz de Orfãos primei-
ro Supplente em exercicio

08V

escrivão pleno Francisco
Pereira da Rocha. Do que fiz
este termo. Eu Manoel Celestino
Soares de Macedo, Escrivão o
escrevi.

C.^o

Vistos as partes. S. José 31 de
Maio de 1877

Rocha

Data

Ao depois me foram entregues
estes autos pelo Juiz de Orfãos
primeiro Supplente em exer-
cicio pleno Francisco Perei-
ra da Rocha. Do que fiz este
termo. Eu Manoel Celestino
Soares de Macedo, Escrivão o
escrevi.

Termo de Vista

E logo fiz estes autos com
vista ao Ministerio [illegible]
[illegible] Manoel Gregorio do
Couto. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Celestino Soa-
res de Macedo, Escrivão o es-
crevi.

Vta

P6V12

Vtª ao Meritissimo Juiz ante
Manoel Gregorio da Costa.

Conformado com a avaliação do presente arrolamento; requeiro que se passe os bens para pagamento das Custas. E deverá se passar.
S. José 31 de Março de 1892
Manoel Gregorio da Costa

Data

Em [dia] me foram estes autos entregues pelo Meritissimo Doutor Manoel Gregorio da Costa. Do que fiz este termo. Eu Manoel Alberto Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Termo de Vista

E logo fiz estes autos com vista ao Curador Geral de Orphãos Doutor Porfirio Ferreira da Silva. De que fiz este termo. Eu Manoel Alberto Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Vtª ao Dor. Curador Gl.

Concordo com a descripção dos bens

09V

dado, assim como com os avaliadores, oppon-do-me ao requerimento do Meirinho, em que pede separação de bens para o pagamento da divida descripta, e não dos ellas dos quaes é permittido por lei: requeiro que seja separado bens para pagamento das custas. Este pois é o meu parecer.

São José 31 de Março de 1892
O Curador Geral d'Orphãos
Pacifico Ferreira da Silva

Data

Logo me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pleno, digo, pelo Curador Geral de Orphãos Doutor Pacifico Ferreira da Silva. Do que faço este termo. Eu Manoel [illegible] Escrivão o escrevi.

Conclusão

Aos mesmos dia, mez e anno retro declarados faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio pleno Joaquim Ferreira da Rocha. Do que faço este termo. Eu Manoel

PGVJ2

Manoel Antonio Soares de
Moraes escrivão o escrevi

Cl.os

Marco o dia 6 de Junho proximo
futuro as 10 horas da manhã
para ter lugar a partilha dos
bens do presente inventario em cuja
occasião serão observados convenien-
temente os direitos de qual dade
neste [illegible] = Soure 29 de Maio de
1872

Rocha

Data

E logo me foram entregues estes
autos pelo Juiz de Orphãos pri-
meiro Supplente em ex-
ercicio Joaquim [illegible] Ter-
reira da Rocha. Do que faço
este termo. Eu Manoel Anto-
nio Soares de Moraes es-
crivão o escrevi.

Certifico que nesta Ci-
dade intimei ao serventu-
ario Manoel Gaspar
do Couto e Curador Geral de
Orphãos Doutor Porfirio

Paulino Firmino da Silva,
por todo conteúdo do depo=
entes; do que ficaram in=
tendidos; dou fé.
S. José de Mipibú 31 de
Março de 1892.
O escrivão
Manoel Antº Soares de Macedo

Partilha

Aos quatro dias do mez
de Janeiro de mil oito cen-
tos noventa e um nes-
ta Cidade de São José de
Mipibú em meu Car-
torio onde se achava
o Juiz de Orphãos Pri-
meiro Supplente em ex-
ercicio Silvino Joaquim
Pereira da Rocha commi-
go Escrivão abaixo assig-
nado, e sendo ahi pelo
o Juiz a quem procedeu a par-
tilha do presente in-
ventario conforme
te lei. Do que fiz es-
te termo, que assignou
o Juiz commigo Mano-
el Antonio Ferreira
de Moura Escrivão que
o escrevi.

Rocha

Manoel Antº Ferreira de Moura

Partilha

Partilha

Achou elle Juiz Partidor que o gado vaccum descripto e avaliado neste inventario importava na quantia de trezentos e cinco mil reis — Vaccum 305$000

Achou mais elle Juiz Partidor que o gado Cavallar descripto e avaliado neste inventario importava na quantia de trinta mil reis. — 30$000

Achou mais elle Juiz Partidor que sommados todos os bens pertencentes a este inventario e nelle descriptos e avaliados, importavão na quantia de trezentos e trinta e cinco mil reis — Monte Mór 335$000

Achou mais elle Juiz Partidor que os custos do presente inventario calculadamente importavão na quantia de quarenta e cinco mil reis — Custas 45$000

Achou

P6V12

Achou mais elle Jui-
iz Partidor que abatida
a importancia dos au-
tos de custo e das despe-
zas testamentarias da qu-
antia dois mil reis
que somante mais de trin-
ta contos e trinta e cinco mil
reis, ficou o monte par-
Monte tivel na importancia de
Partivel duzentos e noventa mi-
290 contos. reis

Achou mais elle Juiz
Partidor que dividida
a importancia do mon-
te partivel de duzentos
e noventa mil reis em
duas partes iguaes, vinha
a ser a meiação do viuvo
inventariante de quan-
Meiação tia de cento e quarenta
145 contos. e cinco mil reis

Achou mais elle Juiz Partidor,
que dividida a outra
meiação de quantia
de cento e quarenta e
cinco mil reis em tres
partes, sejam uma dessas par-
tes iguaes que ambos
dos herdeiros, vinha
a ser a legitima de cada
um delles de quantia

quantia de vinte e | Seg.º [illegible]
nove mil reis. | 29$000.

E por esta
forma houve elle
Juiz Partidor por fin-
do o partilha dos bens
do presente inventario to-
mi para na forma
dito, feitos-lhe os paga-
mentos dos auctos,
meiações e quinhões
hereditarios, obser-
vando-se todo direi-
to de igualdade. De
que fiz este termo,
que vai assignado pe-
lo Juiz por mim Ma-
noel Antonio Soari-
vo de Moura escrivão
que o escrevi.

Rocha

Manoel Ant.º Soares de Moura

Pagamento feito as
Custas do contador des-
te inventario da quan-
tia de quarenta e cin-
co mil reis | Custas 45$000.

Da-se-lhe um recer
pando o ... por Bens

P6V12

Bacco de Pisogo(?), deste
Termo, que o Juiz Orpha-
nologico(?), pertencente ao
acervo do presente in-
ventario e acha descri-
pto e avaliado a impor-
tancia de quarenta e cin-
45$000. co mil reis.

E por esta for-
ma houve elle Juiz
por feito o pa-
gamento dos credores a-
ceitantes(?) do presente in-
ventario na importan-
cia de quarenta e cinco
mil reis; em bens perten-
centes ao acervo do presen-
te inventario e nelle des-
criptos e avaliados: tudo
na forma determinada
por elle Juiz, que assignou
este termo, comigo Manoel
Antonio Soares de Macedo(?),
Escrivão que o escrevi.

Pinto(?)

Manoel Antonio Soares de Macedo(?)

Pagamento feito ao
meirinho do mesmo in-
ventariante Manoel
Pagani(?) de Costa(?) da quan-
tia de cento e quarenta(?)

quarenta e cinco mil [illegible]
reis. 145$000.

Dá-se-lhe duas vaccas solteiras no lugar Boca do Tição, deste termo, pertencente ao mesmo inventario e nelle descriptas e avaliadas em quarenta mil reis cada uma e todas em quantia de oitenta mil reis. 80$000.

Dá-se-lhe mais uma novilha no lugar Boca do Tição, deste termo, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripta e avaliada em quantia de trinta e cinco mil reis. 35$000.

Dá-se-lhe mais um cavallo velho no lugar Boca do Tição deste termo, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em quantia de trinta mil reis. 30$000.

E por esta forma houve o Juiz Partidor por feito o pagamento

P6442

pagamento ó menor
[illegible] do [illegible] [illegible]-
iante Manoel Gre-
gorio da Costa da quan-
tia de cento e quarenta
e cinco mil reis; em
bens pertencentes aos a-
[illegible] do presente in-
ventario e mais [illegible]-
[illegible] e [illegible]: [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
e por [illegible] [illegible] que o[illegible]
[illegible] [illegible] termo [illegible]-
[illegible] Manoel Antonio
Soares de Moura [illegible]-
vão que o [illegible].

[illegible]

Manoel Antonio Soares de Moura

Pagamento feito ao herdei-
Legitima ro Orfão José de sua legiti-
Materna ma materna de quan-
29$000. tia de vinte e nove mil reis

Dou-lhe uma novi-
lha no lugar [illegible] de
[illegible] deste termo, per-
tencente [illegible] do
presente inventario e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] na quantia de vin-
20$000. te mil reis

Do

141v

Da-se-lhe mais um ar-
mazem [illegible] no
lugar Bicca do Pé da
Serra [illegible], partilhou con-
te ao caminho do primi-
tivo inventario e nelle
descripto e avaliado
em quarenta mil
reis, a quantia de no-
ve mil reis 9$000.

E por esta for-
ma houve elle Juiz
Partidor por feitos os
pagamentos os herdei-
ros Orfãos foi feito um le-
gitimo na altura de
quantia de vinte e
nove mil reis em bens
pertencentes aos menores
do presente inventa-
rio e nelle descriptos
e avaliados; tudo na
forma determinada
por elle Juiz que as-
signou este termo, eu
Manoel Antonio
Ferreira de Moura,
escrivão que o escrevi.

Rasto

Manoel Antonio Ferreira de Moura

Paga

Pagamento feito á herdeira Rufa Josefa de sua legitima materna da quantia de vinte e nove mil reis

Legitima Materna 29$000.

Dá-se-lhe uma meialhota no lugar Becco do Rosario deste Termo, pertencente ao casal do promovente inventariante descripta e avaliada na quantia de vinte mil reis

20$000.

Dá-se-lhe mais em uma roça soltura no lugar Becco do Rosario deste Termo, pertencente ao casal do promovente inventariante descripto e avaliado em quarenta e tres mil reis, a quantia de nove mil reis.

9$000.

E por esta forma houve elle Juiz Partidor por feito o pagamento a herdeira Rufa Josefa de sua legitima materna da quantia de vinte e nove mil reis, em bens pertencentes ao casal do promovente.

presente inventario
inserto descriptos e ava-
liados: tendo em forma
determinado pelo
Juiz que assignou este
termo. Eu [illegible] Manoel
Antonio Soares de
Moura Escrivão que
escrevi.

[illegible]
Manoel Antonio Soares de Moura

Pagamento feito ao her-
deiro Jose Jorge [?]
de sua legitima mater- | Legitima
na de quantia de vin- | Materna
te e nove mil reis | 29$000.

Dá-se lhe uma novi-
lhota no lugar Boca
do Picada, dente tem,
por [illegible] valor
do presente inventa-
rio e nelle descripta
e avaliada em quan-
tia de vinte mil reis | 20$000
Dá-se lhe mais uma
vacca solteira no lugar
Boca do Picada, dente te-
nes por [illegible] valor
do presente inventa-
rio e nelle descripta e

e avaliado na quan-
tia de quarenta mil
reis, a quantia de no-
9$000. ve mil reis.

E por este foram
louvados pelo Juiz Parti-
dor por feito o pagamen-
to do herdeiro [illegible]
[illegible] de sua legítima
materna a quantia
de vinte nove mil reis;
em bens partíveis e os
os acima descriptos [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] tudo
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel Antonio [illegible]
[illegible]

Visto

Manoel Antonio [illegible]

Pagamento a herdeira
[illegible]
Legítima Legítima materna a
Materna quantia de vinte no-
29$000. ve mil reis

Dou-lhe um [illegible]

garrote [illegible] Bo-
cardo Ricardo, [illegible]
quinhentos [illegible]
do [illegible]
e [illegible]
[illegible]
he mil reis — 15 fros.

Da-se-lhe ma-
is [illegible]
[illegible] Bocardo Ricardo,
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mil reis, [illegible]
[illegible] — 13 fros.

Da-se-lhe mais [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — 1 fros.

E por esta forma
houve [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por elle [illegible]

com aquelle Certo termo
como jo(?) Manoel Antonio
Pereira de Abreu,
Escrivão que o escrevi.
Pinto

Manoel Antonio Pereira de Abreu

Pagamento feito ao her-
deiro Orfão Athanasio de
Legitima Materna 29$000. sua legitima materna
da quantia de vinte e no-
ve mil reis

Dou-lhe [illegible] quanto(?)
no lugar [illegible]
de [illegible] pertence
[illegible] de pre-
sente [illegible]
[illegible]
em [illegible] mil reis
[illegible] todos os seus per-
36$000. tences de trinta e seis mil reis
Repõe o herdeiro Or-
Repõe 1$000. [illegible] a quantia de
mil reis
E por esta forma
houve elle Juiz(?) [illegible]
por feito pagamento
ao herdeiro Orfão Athanasio
da quantia de vinte e
nove mil reis, de sua legiti-
ma materna, em bens

bens pertencentes ao a-
cervo do presente inven-
tario e sendo descriptos
e avaliados. Tudo assim fo-
ra determinado por
elle Juiz que assignou es-
te termo commigo Manu-
el Antonio Soares de
Abreu Escrivão que o
escrevi.

Rocha

Manoel Ant.º Soares de Abreu

Encerramento

E logo disse o Juiz por feitos
os pagamentos e mais
a custas, e aos herdeiros
os que forem por elle at-
tribuidos, e houve ob-
tenção todo o direito
de igualdade. Do que
fiz este termo que assig-
nou o Juiz commigo Ma-
noel Antonio Soares
de Abreu Escrivão que
o escrevi.

Rocha

Manoel Antonio Soares de Abreu

C.f.

P6V12

Cl.am

E logo fiz estes autos con-
clusos ao Juiz de Orphãos pri-
meiro Supplente em exercicio
pleno Jacintho Firmino da
Rocha. De que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Pereira
de Mello, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Notefique-se o Pai dos Or-
phãos para assignar o termo
de tutella dos mesmos Orphãos;
dispensando a especialização
do registo hypothecario da res-
ponsabilidade, attendendo á dimi-
nuta importancia respectiva
do monte dos bens dos referidos
Orphãos, ex vi do paragrapho
unico do art. 195 do Regula-
mento baixado com o Decreto de
2 de Maio de 1890. S. José 6 de
Junho de 1892.

Rocha

Data

No mesmo dia, mez e an-
no supra declarado me
foram entregues estes au-
tos pelo Juiz de Orphãos pri-
meiro Supplente em
exercicio pleno Jacintho

18V

Jacintho Firmino da Rocha
Do que fiz este termo. Eu Ma-
noel Antonio Ferreira de
Moura, Escrivão o escre-
vi.

Certifico que nesta Ci-
dade notifiquei a Ma-
noel Gregorio do Couto por
todo o conteudo do despa-
cho retro: do que ficou sci-
ente. Dou fé.
S. José de Mipibu 6
de Janeiro de 1892.
O Escrivão
Manoel Antonio Ferreira de Moura

PGVJ2

Juntada

Aos sete dias do mez de Fe-
vereiro de mil oitocentos e no-
venta e dous, junto a estes
autos os autos de termo
de tutela que adiante se
vê. Do que para constar
fiz este termo. Eu Mano-
el [illegible] Pereira de Mau-
ra, Escrivão o escrevi.

Termo de tutela.

Traslado = Termo de tutela dos
Orfaõs José, Josefa, Joaquim,
Umbelino e Affonso, e entre-
ga de seus bens á seu pai e
tutor Manoel Gregorio da
Costa = Aos sete dias do mez
de Junho de mil oito cen-
tos noventa e um, nesta Cida-
de de São José de Mipibú em
meu Cartorio onde se acha-
va o Juiz de Orfaõs primeiro
Supplente em exercicio
Capitaõ Cidadaõ Jacintho Fer-
reira da Rocha, commigo Es-
crivaõ abaixo nomeado,
e sendo ahi presente Manoel
Gregorio da Costa, morador na
Bocca do Rio, deste Termo, viu-
vo, o Juiz deferio-lhe o jura-
mento dos Santos Evangelhos,
debaixo do qual encarregou-lhe
que fosse tutor de seus filhos
Orfaõs José, Josefa, Joaquim,
Umbelino e Affonso, filhos de
fallecida sua mulher Ma-
ria da Conceição da Costa, edu-
cando-os, conforme sua pessoa e se-
xo de cada um, ensinando-lhes Re-
ligião Christã, fazel-os frequen-
tar as aulas primarias, defen-
del-os em todos os seus direitos,
administrando e zelando to-
dos os seus bens, obrigando-

PGUJ2

obrigando-se a dar conta
delles, quando lhe for pedi-
do por este Juizo. E recebido
por elle bem e fielmente
assim o prometteu cumprir.
Do que fiz este termo, que as-
signou com o Juiz. Eu Manoel
Antonio Soares de Mou-
ra, Escrivão o escrevi. Freitas
= Manoel Gomes do Couto. Na-
da mais se continha em dito
termo de tutela que trasla-
dei aqui bem e fielmente do
proprio original em o meu
livro a este fim destinado, ao
qual me reporto e dou fé. Eu
Manoel Antonio Soares de Mou-
ra, Escrivão o escrevi e assig-
no.
S. José de Mipibú 4 de Junho
de 1892.

O Escrivão
Manoel Ant. Soares de Moura

R.º 1$040
Soares

Cl.ª

20V

Cl.am

Aos sete dias do mez de
Junho do anno retro declara-
do faço estes autos conclu-
sos ao Juiz de Orphãos primeiro
Supplente em exercicio, Jacin-
tho Firmino da Rocha.
Do que faço este termo. Eu Ma-
noel Antonio Soares de Mou-
ro, Escrivão, escrevi.

Cl.os

Sellados estes, digo Sella-
dos voltem-me conclusos.
S. José 7 de Junho de 1892.
Rocha

Data

E logo me foram entregues
estes autos pelo Juiz de Orphãos
primeiro Supplente em ex-
ercicio, Jacintho Fir-
mino da Rocha. Do que fa-
ço este termo. Eu Manu-
el Antonio Soares de
Moura, Escrivão escrevi.

Guia

Com estes autos vinte e
duas folhas de papel [illegible]-
[illegible] a seguinte que

que tem de pagar o sello fi-
xo de quarentão de quatro
mil e quatro centos reis, e dez
por cento addicionaes de quaren-
ta e quatro centos reis. Dou

Sº.
4$800.

fé. São José de Mipibú
11 de Junho de 1892
O Escrivão
Manoel [illegible]

Clam

No mesmo dia, mez e anno
supra declarados, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz de Orphãos
primeiro Supplente em exer-
cicio Alferes Francisco [illegible]
da Rocha. Do que faço este
termo. Eu [illegible]
[illegible], Escrivão
[illegible].

Clº

Julgo por sentença as prezentes
partilhas para que se cumpra
e guarde como nellas se contem.
Os bens dos Orphãos sejão entregues
ao seu tutor; [illegible]

inscripção hypothecaria pe-
las de menores herança de cada
um dos mesmos Orphãos, na vir-
tude do §. unico do art. 195 do Re-
gulamento com o Dec. de 2 de Maio
de 1870. pagas as custas pela tutora.
S. José 10 de 7.bro de 1872
J. Jacintho Ferreira da Rocha

Data

No mesmo dia, mez e an-
no supra declarado me fo-
ram entregues estes autos
pelo Juiz de Orphãos primei-
ro Supplente em exercicio
o Alferes Jacintho Ferreira
da Rocha, com seu despacho
e retro e supra. De que fiz
este termo. Eu Manoel
Antonio Soares de Moura
Escrivão o escrevi.

Certifico que neste Cidade
intimei o despacho re-
tro e supra declarado ao
Curador Geral de Orphãos
Doutor Paulino [illegible]
[illegible] Silva. Do que para
[illegible]: dou fé.
São José de [illegible]

P6V12

Mirim, 18 de Janeiro de 1892.

O Escrivão

Manoel Antonio Ferreira d'Moura

Certifico que citei o Dr. Curador Geral de Orphãos [illegible] Manoel Gregorio da Costa. Do que ficaram [illegible]. O referido é verdade e dou fé. S. Mirim 18 de Janeiro de 1892.

O Escrivão

Manoel Antonio Ferreira d'Moura

Custas J. Medeiros.

Ao Juiz de Orphãos	4$000
Ao Escrivão pelos actos feitos de protector e tutor	29$610
Ao Curador Geral	4$000
Officiaes de Justiça	5$000
Sello dos autos	4$800
C	2$000
	49$410

O Contador Antonio Soares da Camara

22V